



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**“ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 14,
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677, DE 29 DE ABRIL
DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de
Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no
artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

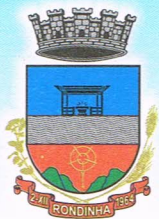
Art. 1º - Altera Parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Municipal nº. 1.677/2002, o qual
passa a vigorar a seguinte redação:

Da posse e do exercício

“Art. 14 - ...

§ 1º - A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias contados da data de publicação do
ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.677/2.002, permanecem
inalteradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE AGOSTO DE 2018.




EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

